



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

DECRETO Nº 5.311. DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas excepcionais de contenção à proliferação da Pandemia gerada pela COVID-19 e dá outras providências.

ADAUTO SCARDOELLI, Prefeito de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando a edição do *PLANO SÃO PAULO*, divulgado em 27 de maio de 2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, que prevê critérios para retomada da economia;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que a cidade de Matão/SP (região III – Araraquara/São Carlos) encontra-se, atualmente, classificada como “Fase 1 – Vermelha”;

Considerando a significativa piora nos índices de avanço do coronavírus em Matão e em várias cidades da região, verificando-se aumento de casos e de óbitos e a necessidade da adoção imediata de restrição de serviços não essenciais;

Considerando as orientações dos especialistas do Comitê de Contingência da COVID-19;

Considerando que o Hospital “Carlos Fernando Malzoni” encontra-se à beira do seu limite máximo de atendimento, podendo entrar em colapso a qualquer momento;

Considerando que existe um grande risco de circulação do vírus no ambiente escolar, inclusive com as crianças, mesmo que assintomáticas, podendo ser vetores na transmissão da doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

Considerando, finalmente, que cabe ao Poder Público Municipal tomar as providências necessárias no sentido de proteger, dar segurança e providenciar com máxima urgência, **DECRETA:**


Art. 1º – Ficam **suspensas** as aulas presenciais nas escolas públicas municipais e estaduais de Matão, a partir de segunda-feira, dia 22 de fevereiro de 2021 (22/02/2021), com validade até o dia 31 de março de 2021 (31/03/2021).

Art. 2º – Ficam implantadas as barreiras de monitoramento nos principais acessos ao território do Município de Matão, com a verificação da temperatura e orientação dos circulantes, através de atuação conjunta entre os Agentes de Saúde, Vigilância Sanitária, Agentes de Trânsito e Guarda Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 3º – O descumprimento das disposições contidas neste artigo ensejará sanções administrativas, cíveis ou criminais, bem como a aplicação das multas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5.215/2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2021.

Palácio da Independência, aos 21 de fevereiro de 2021.


ADAUTO SCARDOELLI
PREFEITO DE MATÃO